

**SUMÁRIO DA 1073ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE  
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

**REUNIÃO 041-2019**

Data: 20.08.2019

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h00

**Presentes:**

Solange Mendes Geraldo Ragazi David (Presidência da Reunião);  
Ary Pinto Ribeiro Filho;  
Roseane de Albuquerque Santos; e  
Talita de Oliveira Porto

**RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA**

**1. Adesão de agentes**

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas.

- (1) Brookfield Gestão e Energia Ltda. (BROOKFIELDGESTAO) – CNPJ 25.318.508/0001-63;
- (2) Nxt Comercializadora de Energia Ltda. (NXT COMERCIALIZADORA) – CNPJ nº 31.459.749/0001-25;
- (3) B2R Comercializadora de Energia Ltda. (B2R ENERGIA) – CNPJ nº 32.618.447/0001-15;
- (4) Agroindustrial São Francisco Ltda. (AGROINDUSTRIAL) – CNPJ nº 37.575.289/0001-87;
- (5) Aldeia das Aguas Park Resort (ALDEIA DAS AGUAS) – CNPJ nº 39.204.391/0001-00;
- (6) Amc Têxtil Ltda. (AMC TEXTIL) – CNPJ nº 75.364.570/0007-55;
- (7) Aviário Santo Antônio Ltda. (AVIARIO SANTO ANTONIO) – CNPJ nº 17.425.646/0001-13;
- (8) Centro de Imagem Diagnósticos S/A. (AXIAL) – CNPJ nº 42.771.949/0018-83;
- (9) Calcário Triângulo Indústria e Comércio Limitada (CALCARIO TRIANGULO) – CNPJ nº 18.572.206/0001-51;
- (10) Móveis Daico Indústria e Comércio Ltda. (DAICO) – CNPJ nº 81.373.748/0001-31;
- (11) Depinus Indústria e Comércio de Madeiras de Pinus Ltda. (DEPINUS) – CNPJ nº 79.107.959/0001-80;
- (12) D'king Comércio de Alimentos Ltda. (DKING) – CNPJ nº 10.707.426/0001-33;
- (13) Ecoalumi Alumínio S.A. (ECOALUMI) – CNPJ nº 07.911.773/0001-79;
- (14) Emalto Estruturas Metálicas Ltda. (EMALTO ESTRUTURAS METALICAS) – CNPJ nº 11.616.556/0001-23;
- (15) Emalto Indústria Mecânica Ltda. (EMALTO INDUSTRIA MECANICA) – CNPJ nº 21.025.986/0001-24;
- (16) Embalagens Viva Indústria e Comercio Eireli (EMBALAGENS VIVA) – CNPJ nº 04.943.560/0001-30;
- (17) Femina Prestadora de Serviços Médico Hospitalar Ltda. (FEMINA) – CNPJ nº 14.920.631/0001-33;
- (18) Fluminense Football Club (FLUMINENSE) – CNPJ nº 33.647.553/0001-90;
- (19) Fundições Columbia Ltda. (FUNDICOES COLUMBIA) – CNPJ nº 02.657.689/0001-57;
- (20) Granfruto Indústria e Comércio de Polpas Ltda. (GRANFRUTO) – CNPJ nº 19.306.493/0001-10;
- (21) Hospital de Clínicas de Passo Fundo (HOSPITAL PASSO FUNDO) – CNPJ nº 92.030.543/0001-70;
- (22) Implementos Agrícolas Jan S.A. (JAN) – CNPJ nº 91.495.226/0001-66;
- (23) Agro Mercantil Kraemer Eireli (KRAEMER) – CNPJ nº 77.116.770/0001-29;
- (24) Lh Barra Rio Administração Hotéis Spe Ltda. (LH BARRA RIO) – CNPJ nº 29.060.059/0001-57;
- (25) Metalúrgica Manzato Ltda. (MANZATO) – CNPJ nº 88.664.511/0001-59;
- (26) Melbros Indústria e Comércio de Calçados Ltda. (MELBROS) – CNPJ nº 11.366.487/0001-47;
- (27) Metalúrgica Nunes Ltda. (METALURGICA NUNES) – CNPJ nº 90.314.451/0001-96;

- (28) Moinho Sete Irmãos Ltda. (MOINHO SETE IRMAOS) – CNPJ nº 01.064.584/0001-21;
- (29) Multilar Indústria e Comércio Ltda. (MULTILAR) – CNPJ nº 29.331.495/0001-13;
- (30) Positivo Educacional Ltda. (POSITIVO EDUCACIONAL) – CNPJ nº 02.343.359/0001-97;
- (31) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (SANTA CASA DE SANTOS) – CNPJ nº 58.198.524/0001-19;
- (32) Santiago & Cia. Ltda. (SANTIAGO - CEU AZUL) – CNPJ nº 17.188.590/0001-20;
- (33) Mineração Santiago Ltda. (SANTIAGO SANTA LUZIA) – CNPJ nº 64.210.875/0001-09;
- (34) Mineração Serra Dourada Ltda. (SERRA DOURADA) – CNPJ nº 05.520.594/0001-85;
- (35) Super Finishing do Brasil Comercial Ltda. (SUPER FINISHING) – CNPJ nº 96.411.855/0001-84;
- (36) Superflex Produtos de Borracha Ltda. (SUPERFLEX PNEUS) – CNPJ nº 05.034.914/0001-97;
- (37) Pax Supermercados Ltda. (SUPERPAX) – CNPJ nº 03.951.550/0001-84;
- (38) Faceb Educação Ltda. (UNA BOM DESPACHO) – CNPJ nº 03.099.921/0001-41;
- (39) Uptec Brasil Tratamento de Superfícies de Peças Ltda. (UPTEC) – CNPJ nº 08.059.371/0001-50;
- (40) Vicato Alimentos Ltda. (VICATO) – CNPJ nº 95.323.994/0001-93;
- (41) Renova Lavanderia & Toalheiro Ltda. (RENOVA) – CNPJ nº 93.533.578/0001-94;
- (42) Sociedade Beneficente São Camilo (SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMI) – CNPJ nº 60.975.737/0001-51;
- (43) Elka Plásticos Ltda. (ELKA PLASTICOS) – CNPJ nº 60.643.293/0001-57;
- (44) Expocaccer- Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Ltda. (EXPOCAC CER) – CNPJ nº 71.352.553/0001-51;
- (45) Nações Shopping Participações Ltda. (NACOES SHOPPING) – CNPJ nº 20.540.181/0003-18;
- (46) Sococo SA Indústrias Alimentícias (SOCOCO ALIMENTICIAS) – CNPJ nº 12.285.276/0001-42;
- (47) Romavida Beneficiamento de Plásticos Ltda. (ROMAVIDA) – CNPJ nº 11.748.034/0001-85;
- (48) Goncalves Salles S A Indústria e Comércio (MANTEIGA AVIACAO) – CNPJ nº 61.365.557/0001-10;
- (49) Meta Galvanização Comercio Indústria Ltda. (META GALVANIZACAO) – CNPJ nº 19.887.199/0001-40;
- (50) Mineração Estrela Dalva Ltda. (MED) – CNPJ nº 18.603.453/0001-78;
- (51) Usina Santa Fé S/A (USINA SANTA FE) – CNPJ nº 45.281.813/0001-35;
- (52) Kanaflex S/A Indústria de Plásticos (KANAFLEX S.A.) – CNPJ nº 43.942.598/0001-40;
- (53) Natural da Terra Comércio Varejista Hortifrutti Ltda. (NATURAL DA TERRA) – CNPJ nº 15.621.463/0001-48;
- (54) Helix Sementes e Mudas Ltda. (HELIX) – CNPJ nº 04.365.017/0010-94;
- (55) Celta Móveis Eireli (CELTA MOVEIS) – CNPJ nº 09.317.970/0001-90;
- (56) Minerita Minérios Itaúna Ltda. (MINERITA) – CNPJ nº 16.813.461/0001-13;
- (57) Campo Limpo Tampas e Resinas Plásticas Ltda. (CAMPOLIMPO II) – CNPJ nº 19.890.579/0001-33;
- (58) Vidrominas Indústria e Comércio Ltda. (VIDROMINAS) – CNPJ nº 22.656.847/0001-61;
- (59) Cia Eletroquímica Jaraguá (JARAGUA) – CNPJ nº 61.215.364/0002-64;
- (60) Supercal Pains Ltda. (SUPERCAL PAINS) – CNPJ nº 71.138.572/0001-80;
- (61) Condomínio Log I Business Park (COND LOG CONTAGEM I) – CNPJ nº 18.475.359/0001-80;
- (62) Sandro Osmar da Veiga Eireli (ITALAJES VIDROS) – CNPJ nº 24.433.494/0001-66;
- (63) Biommm S/A (BIOMMM) – CNPJ nº 04.752.991/0001-10;
- (64) Reimold Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (REIMOLD) – CNPJ nº 05.069.183/0001-15;
- (65) Sidercop Ferro Gusa Ltda. (SIDERCOP) – CNPJ nº 29.789.202/0001-46;
- (66) Martins da Costa & Cia Ltda. (OFNER) – CNPJ nº 60.873.288/0001-30;
- (67) BR - Indústria e Comércio de Aparas Eireli (BR INDUSTRIA) – CNPJ nº 05.816.893/0001-61;
- (68) Curtume Santo Antônio Ltda. (CSAL) – CNPJ nº 24.895.484/0001-42;
- (69) Miraplast Embalagens e Gerenciamento de Resíduos Eireli (MIRAPLAST) – CNPJ nº 07.851.125/0001-74;
- (70) Codil Alimentos Ltda. (CODIL MATRIZ) – CNPJ nº 04.695.085/0001-20;
- (71) Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S.A. (RAYMUNDO DA FONTE CE) – CNPJ nº 11.507.415/0007-68;
- (72) S.A. Tubonal (TUBONAL) – CNPJ nº 03.009.617/0001-66;
- (73) Denso Sistemas Térmicos do Brasil Ltda. (DENSO ST) – CNPJ nº 03.523.188/0001-40;
- (74) Vulcaflex Indústria e Comércio Ltda. (VULCAFLEX) – CNPJ nº 38.619.045/0001-11;
- (75) Supermercados Bon-Netto Ltda. (SUPERMERCADOS BON NETTO) – CNPJ nº 74.442.484/0001-65;

- (76) Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda. (PETROLUB) – CNPJ nº 17.195.231/0002-81;
- (77) Repet Indústria de Embalagens e Frascos Plásticos Ltda. (REPET EMBALAGENS) – CNPJ nº 09.170.802/0001-14;
- (78) Athanase Sarantopoulos Hotéis e Turismo Ltda. (STREAM HOTEIS) – CNPJ nº 48.011.688/0001-31;
- (79) Comercial Gaivotas Ltda. (COMERCIAL GAIVOTAS) – CNPJ nº 05.069.445/0001-41;
- (80) Shibata Comércio e Atacado de Produtos em Geral Ltda. (SHIBATASJC) – CNPJ nº 20.276.483/0003-20;
- (81) Pedreira e Britadora Cantieri Ltda. (PEDREIRA CANTIERI) – CNPJ nº 24.897.571/0001-39;
- (82) Altom Metalurgia Ltda. (ALTOM) – CNPJ nº 07.502.359/0001-06;
- (83) C P N Mineração Ltda. (CPN MINERACAO) – CNPJ nº 05.396.051/0001-06;
- (84) Empresa de Mineração Esperança S.A. (FERROUS EMESA) – CNPJ nº 33.300.971/0001-06;
- (85) Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda. (CAPITAL RECICLAVEIS) – CNPJ nº 06.096.335/0001-31;
- (86) Fernandes Coutinho Frigorífico, Transportadora e Armazém Geral Ltda. (FRIGORIFICO NOVO MERITI) – CNPJ nº 31.929.235/0001-96;
- (87) Renault do Brasil Comércio e Participações Ltda. (RENAULT COMERCIO) – CNPJ nº 01.069.573/0001-34;
- (88) Autocam do Brasil Usinagem Ltda. (COEX AUTOCAM) – CNPJ nº 00.025.160/0007-80;
- (89) Mineração Litorânea S/A (MINERACAO LITORANEA) – CNPJ nº 86.800.745/0001-50;
- (90) Evertis Brasil Plásticos S/A (EVERTIS) – CNPJ nº 03.208.517/0001-69;
- (91) Rossetti Equipamentos Rodoviários Ltda. (ROSSETTI) – CNPJ nº 59.884.502/0003-37;
- (92) Banco Bradesco S.A. (BRADESCO) – CNPJ nº 60.746.948/0001-12;
- (93) Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda. (ALLIANCE ONE) – CNPJ nº 33.876.145/0001-00;
- (94) Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A. (FLORIPA AIRPORT) – CNPJ nº 27.844.178/0001-75;
- (95) Hidroelétrica Córrego Ltda. (CGH CORREGO) – CNPJ nº 23.244.469/0001-71;
- (96) Inpasa Agroindustrial S/A (INPASA) – CNPJ nº 29.316.596/0001-15; sendo as empresas citadas em “1” a “3”, na categoria de comercialização, classe dos comercializadores; em “4” a “91”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “92” a “94”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; em “95”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes; e em “96”, na categoria de geração, classe dos Autoprodutores. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão desde de 1º de agosto de 2019. Para a adesão do Banco Bradesco S.A. (citada no item 92), sua operacionalização fica condicionada à apresentação de documento firmado pelos representantes legais do Bradesco quanto à total confidencialidade, isenção e independência para a prestação de serviços de agente de liquidação e custódia de operações no âmbito da CCEE, em relação à sua atuação como agente na classe de consumidor livre. (Deliberação 0795 CAd 1073ª)

## 2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (TRINITY ENERGIA)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** nomear o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (TRINITY ENERGIA). (Deliberação 0760 CAd 1073ª)

## 3. Habilitação do agente Brookfield Gestão e Energia Ltda. (BROOKFIELDGESTAO), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David, em função do término do mandato do conselheiro relator Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº 654/2015, os

conselheiros **aprovaram** a solicitação de habilitação do agente Brookfield Gestão e Energia Ltda. (BROOKFIELDGESTAO) – CNPJ 25.318.508/0001-63, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes, e nas REN ANEEL nºs 570/2013 e 654/2015. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de agosto de 2019. Para inclusão de representados, o agente ora habilitado deve seguir o disposto nos PdCs, Submódulo 1.6, e os prazos de modelagem estabelecidos no Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes, e demais normas aplicáveis. (Deliberação 0761 CAD 1073ª)

4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: (i) Sul Pet Plásticos Ltda. (SUL PET); (ii) Minalba Alimentos e Bebidas Ltda. (MINALBA); (iii) Ifly Brazil Indoor Skydiving Ltda. (IFLY); (iv) EBF-Vaz Indústria e Comércio Ltda. (EBF VAZ); (v) Central Geradora Hidrelétrica Braço Ltda. (CGH BRACAO); e (vi) Condomínio Indiviso Betim Shopping (BETIM SHOPPING)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) nomear o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente EBF-Vaz Indústria e Comércio Ltda. (EBF VAZ), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC); (b) nomear a conselheira Roseane de Albuquerque Santos como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes Minalba Alimentos e Bebidas Ltda. (MINALBA) e Condomínio Indiviso Betim Shopping (BETIM SHOPPING), representado na Câmara pela Firmar - Consultoria e Projetos de Engenharia S/S Ltda. – EPP (FIRMAR); (c) nomear a conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes Sul Pet Plásticos Ltda. (SUL PET), representado na Câmara pela Ludfor Energia Ltda. – ME (LUDFOR ENERGIA), e Central Geradora Hidrelétrica Braço Ltda. (CGH BRACAO), representado na Câmara pela Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural S/A (PACTO COMERCIALIZADORA); e (d) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Ifly Brazil Indoor Skydiving Ltda. (IFLY), representado na Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO). (Deliberação 0762 CAD 1073ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do Shopping Sul (SHOPPING SUL)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Condomínio do Shopping Sul (SHOPPING SUL), representado na Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0763 CAD 1073ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Multiverde Papéis Especiais Ltda. (MULTIVERDE)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Multiverde Papéis Especiais Ltda. (MULTIVERDE), representada na Câmara pela EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (EDP C), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por

Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0764 CAd 1073ª)

#### 7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Radix Energia Ltda. (RADIX ENERGIA)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Radix Energia Ltda. (RADIX ENERGIA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0765 CAd 1073ª)

#### 8. Informações pós Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente FDR Comercializadora de Energia Ltda. (FDR COM)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente FDR Comercializadora de Energia Ltda. (FDR COM), (i) teve seu desligamento deliberado na 1059ª Reunião do Conselho de Administração da CCEE, realizada em 04.06.2019, pela inadimplência apresentada na liquidação financeira do MCP, notificado conforme TN nº 114/2019; (ii) que após deliberação de desligamento a FDR COM permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, tendo sido notificado pela Câmara, os conselheiros **foram informados** que a FDR COM apresentou defesa para o TN nº 325/2019 com argumentos já conhecidos pelo CAd e que não alteram a situação do agente e/ou a decisão de desligamento, sendo ratificada a manutenção do desligamento da FDR COM, tendo em vista a regularidade do Procedimento de Desligamento e a ausência de qualquer decisão administrativa, judicial e/ou arbitral que determine adoção de medida diversa, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013.

#### 9. Processo de Recontabilização nº 3608, referente aos agentes Metalbo Indústria de Fixadores Metálicos Ltda. (METALBO), Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), e Ecel - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar o pedido do agente Metalbo Indústria de Fixadores Metálicos Ltda. (METALBO), para recontabilizar os meses de janeiro, fevereiro e março de 2019, de forma a corrigir o perfil de agente comprador do contrato nº 1117689, firmado com os agentes Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), e Ecel - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON), conforme Processo de Recontabilização nº 3608, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0766 CAd 1073ª)

#### 10. Processo de Recontabilização nº 3636, referente ao agente Kitchens Indústria e Comércio Ltda. (KITCHENS)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já

certificado e; (ii) houve uma falha no processo de gerir habilitação técnica e comercial; os conselheiros **determinaram** aprovar, de ofício, a recontabilização do período de março de 2017 a maio de 2019, de forma a alterar o submercado da carga Kitchens Guarulhos (ativo nº 98117), conforme Processo de Recontabilização nº 3636. (Deliberação 0767 CAd 1073ª)

11. Processo de Recontabilização nº 3634, referente aos agentes Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), V & M Mineração Ltda. (VMMN), e Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda. (HINDALCO)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), para recontabilizar o período de fevereiro a abril de 2019, de forma a refletir a real negociação realizada entre os agentes CEMIG GERACAO, HINDALCO e VMMN, conforme Processo de Recontabilização nº 3634, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicados a TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0768 CAd 1073ª)

12. Aprovação de Alteração de Normativo Interno

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a alteração na norma administrativa NOR-ADM-01, tendo em vista a necessidade de adequação de conteúdo, sendo divulgada e implementada a partir desta data. (Deliberação 0769 CAd 1073ª)

13. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Ary Pinto Ribeiro Filho: nºs 3635 e 3641; (a.ii) Solange Mendes Geraldo Ragazi David: nºs 3637 e 3649; (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: nºs 3638 e 3612; e (a.iv) Talita de Oliveira Porto: nºs 3627 e 3640; **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Ary Pinto Ribeiro Filho: TN nº 980; e (b.ii) Talita de Oliveira Porto: TNs nºs 925 e 962.

14. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Outorga de Procuração – CYKLOP

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 09.08.2019, a CCEE recebeu Citação referente a Ação Ordinária nº 1015592-23.2019.4.01.3400, em trâmite na 9ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, proposta por Cyklop do Brasil Embalagens S.A., os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0770 CAd 1073ª)

(b) Reversão de Operacionalização – FIESP

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) Em 28.09.2016, foi proferida decisão de concessão da antecipação de tutela de urgência, nos seguintes termos: "*Defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar às Rés que desobriguem as associadas das autoras do pagamento da Conta de Desenvolvimento Energético/CDE, exclusivamente no tocante às parcelas de sua composição suscitadas e controvertidas na inicial, bem como que declarem inexigível e ilegal o rateio nas tarifas das referidas empresas das quotas de CDE que não estão sendo pagas por outros consumidores em face de medidas liminares favoráveis a estes últimos.*" (Ação Ordinária nº 0039957-66.2016.4.01.3400 /DF; Autores:

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo. Réus: ANEEL e CCEE), a qual havia sido operacionalizada, pela CCEE como sucessora da Eletrobras na gestão da CDE, pelo Cad. na 929ª reunião, realizada em 16.05.2017; (ii) Em 30.07.2019 foi proferida sentença extinguindo o processo sem resolução de mérito por acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa, revogando implicitamente a liminar outrora concedida nos seguintes termos: *“Pelo exposto, declaro a ilegitimidade ativa da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP bem como do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP e declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.”*, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) reverter as medidas operacionais adotadas pelo CAAd na 929ª reunião, realizada em 16.05.2017, com efeitos a partir de 16.05.2017; e (b) adoção das demais medidas necessárias à reversão da operacionalização da decisão judicial. (Deliberação 0771 CAAd 1073ª)

(c) Reversão de Operacionalização - CIMENTO TUPI

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) Em 26.08.2016, foi proferida decisão de concessão da antecipação de tutela de urgência, nos seguintes termos: *“Pelo exposto, DEFIRO em parte o pedido de antecipação de tutela para determinar às Rés que desobriguem a autora do pagamento da Conta de Desenvolvimento Energético/CDE, exclusivamente no tocante às parcelas de sua composição suscitadas e controvertidas na inicial, devendo a ANEEL suportar o rateio do saldo remanescente de CDE pelo critério de cálculo da tarifa TUSD ou TUST, até a decisão final deste processo.”* (Ação Ordinária nº 0028995-81.2016.4.01.3400/DF; Autor: Cimento Tupi S.A. Réus: ANEEL e União), a qual havia sido operacionalizada, pela CCEE como sucessora da Eletrobras na gestão da CDE, pelo Cad. na 929ª reunião, realizada em 16.05.2017; (ii) Em 26.06.2019 foi proferida sentença de improcedência, revogando explicitamente a liminar outrora concedida nos seguintes termos: *“Pelo exposto, revogo a decisão de fls. 321/327 e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, na forma do art. 487, inciso I, do CPC.”*, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) reverter as medidas operacionais adotadas pelo CAAd na 929ª reunião, realizada em 16.05.2017, com efeitos a partir de 16.05.2017; e (b) adoção das demais medidas necessárias à reversão da operacionalização da decisão judicial. (Deliberação 0772 CAAd 1073ª)

(d) Instauração de procedimento de Conciliação: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso VIII do art. 28, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso V do art. 9 e XI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e considerando que: (i) a RGE SUL apresentou pedido requerendo a instauração de *“Requerimento de Conciliação”*; e (ii) o pedido preenche os requisitos estabelecidos no Procedimento de Comercialização Submódulo 1.4 – Atendimento; os conselheiros **decidiram** acatar o requerimento da RGE SUL, determinando à Superintendência a adoção das providências necessárias para a convocação da parte solicitante (RGE SUL) para comparecimento em audiência de tentativa de conciliação. (Deliberação 0773 CAAd 1073ª)

**Observação:**

**O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.**

Sumário da 1073ª publicado em 21 de agosto de 2019.